



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.125 DE 10 DE dezembro DE 1.998.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

**CERTIDÃO**

Correto e deu fé que esta lei foi registrada no livro próprio nos fls 174, 174, 175 e 175 e publicada no mural da Câmara Municipal "Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal, nos termos que menciona."

10 / 12 / 98 O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção fiscal, a título de premiação, para a residência e as casas comerciais, sediadas nesta cidade, que se destacarem em primeiros lugares, nas decorações natalinas do corrente ano.

**Art. 2º** - A isenção a que menciona o artigo anterior consistir-se-á:

I – Para o titular da residência, a isenção do pagamento do IPTU de um exercício financeiro;

II – Para os estabelecimentos comerciais, a isenção do pagamento da taxa de 01 (um) Alvarás de funcionamento do comércio, sendo:

- a) – 01(um) para a melhor decoração da fachada do prédio;
- b) – 01 (um) para a melhor decoração da vitrina expositiva e,
- c) – 01 (um) para a melhor decoração interna do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – A premiação aqui mencionada, não será cumulada.

**Art. 3º** - A proclamação dos vencedores se dará através da decisão de uma comissão julgadora composta de:

I – 01 (um) representante do Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

III – 01 (um) representante da comunidade, indicado pela União de Bairros;

IV – 01 (um) representante da Casa do Comércio, desta cidade;

V – 01 (um) representante dos Engenheiros Civis e Arquitetos, residentes nesta cidade, indicados pelo CREA local;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - As decorações deverão estar concluídas e a disposição da Comissão, até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

**Art. 5º** - Além da premiação mencionada no Artigo 2º desta lei, os classificados, receberão, também, um Certificado alusivo ao concurso.

**Art. 6º** - A Comissão julgadora deverá proclamar os vencedores até o dia 18 (dezoito) do mês de dezembro próximo vindouro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 1.998.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal